# REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UFSC

Adaptado à Resolução Normativa 154/CUn/2021 de 23/09/2021. Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química em 21/02/2022 e homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC em 31/03/2022.

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PósENQ) da UFSC tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, no campo da Engenharia Química.
- § 1º Na persecução de seu objetivo, o PósENQ norteará suas atividades pelas áreas de conhecimento afins à Engenharia Química.
- § 2º O PósENQ será estruturado em uma área de concentração, Desenvolvimento de Processos Químicos e Biotecnológicos, e linhas de pesquisa que representem os focos de atuação e de interesse do corpo docente e discente.
- **Art. 2º** O PósENQ oferecerá cursos em nível de Mestrado e de Doutorado, independentes e conclusivos.
- § 1º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.
- § 2º O Mestrado e o Doutorado do PósENQ serão organizados na forma de Mestrado e Doutorado acadêmicos.

### TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

## CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

#### Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 3º O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didática do PósENQ.
Parágrafo único. O PósENQ será constituído pelo Colegiado Pleno, que será referido neste Regimento apenas como Colegiado.

#### Seção II - Da Composição do Colegiado

- **Art. 4º** O Colegiado do PósENQ terá a seguinte composição:
  - I todos os docentes credenciados como permanentes que integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC;
- II representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um) representante; III representantes dos professores credenciados como permanentes que não integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, eleitos pelos seus pares, na proporção de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros docentes efetivos do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um) representante; e IV– Chefia do Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos. **Parágrafo único.** A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um

ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes, devendo haver, preferencialmente, no mínimo 1 (um) representante de Mestrado e 1 (um) de Doutorado, se houver ambos os cursos.

- **Art. 5º** Caberão ao Coordenador e ao Subcoordenador do PósENQ, respectivamente, a presidência e a vice-presidência do Colegiado.
- **Art.** 6º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês durante o período letivo ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.
- § 1º O Colegiado será convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e atenderá as normas pertinentes, nos termos dos Artigos 2 a 9 do Regimento Geral da UFSC.
- § 2º É permitida, em caráter de excepcionalidade, a participação dos membros nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.
- § 3º O Colegiado somente deliberará com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

#### Seção III - Das Competências do Colegiado

#### **Art. 7º** Compete ao Colegiado do PósENQ:

- I aprovar o regimento do PósENQ e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II estabelecer as diretrizes gerais do PósENQ;
- III aprovar as reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV eleger o Coordenador e o Subcoordenador, na forma descrita neste regimento;
- V estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do PósENQ;
- VIII aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX aprovar a criação, extinção ou alteração de área(s) de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- X propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;
- XI decidir sobre a mudança de nível de mestrado para doutorado;
- XII decidir os procedimentos para aprovação das bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;
- XIII decidir os procedimentos para aprovação das indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;
- XIV aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de professores;
- XV aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo Coordenador, observado o Calendário Acadêmico da UFSC;
- XVI aprovar o plano de aplicação de recursos do PósENQ apresentado pelo Coordenador;
- XVII aprovar os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao PósENQ, estabelecidos pela Comissão de Seleção e Bolsas, observadas as regras das agências de fomento;
- XVIII aprovar a composição das Comissões;
- XIX aprovar a proposta de edital de seleção de discentes elaborada pela Comissão de Seleção e Bolsas e homologar o resultado do processo seletivo;
- XX aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina "Estágio de Docência", observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- XXI decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de

orientador:

XXII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;

XXIII – decidir sobre pedidos de antecipação e prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa 154/CUn/2021;

XXIV – decidir sobre os pedidos de defesa fora de prazo e de depósito fora de prazo do trabalho de conclusão de curso na Biblioteca Universitária;

XXV – deliberar sobre propostas de criação ou alteração de disciplinas;

XXVI – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;

XXVII – dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do PósENQ;

XXVIII – propor convênios de interesse do PósENQ, observados os trâmites processuais da Universidade;

XXIX – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa 154/CUn/2021 e neste Regimento.

XXX – apreciar, em grau de recurso, as proposições das Comissões;

XXXI – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 154/CUn/2021 e deste Regimento.

## CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Seção I - Das Disposições Gerais

**Art. 8º** A coordenação administrativa do PósENQ será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC e eleitos dentre os professores permanentes do programa, na forma prevista nos respectivos regimentos, com mandato mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo único.** Terminado o mandato do coordenador, não havendo candidatos para o cargo, será designado, em caráter pro tempore, o membro mais antigo dos integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC pertencente ao Colegiado do PósENQ.

- **Art. 9º** O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o mandato deste em caso de vacância.
  - § 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular;
  - § 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do programa indicará um Subcoordenador para completar o mandato.
  - § 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste Artigo.
- **Art. 10º** O Colégio Eleitoral para escolha de Coordenador e Subcoordenador do PósENQ será formado pelo Colegiado do PósENQ.
  - § 1º Com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) meses do término do mandato, o diretor do Centro Tecnológico (CTC/UFSC) designará a Comissão que conduzirá o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Subcoordenador do PósENQ.
  - § 2º A Comissão Eleitoral, designada por meio de Portaria do CTC/UFSC, será composta por um docente do PósENQ, um servidor técnico-administrativo e um representante discente.
  - § 3º O Edital de Convocação será emitido pelo Diretor do CTC/UFSC, o qual deverá determinar os membros da Comissão Eleitoral, dia, horário e local da eleição, além de orientações acerca das solicitações de registro de chapas.
  - § 4º O Edital será divulgado aos membros do Colégio Eleitoral com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

- § 5º A urna eleitoral ficará disponível pelo período definido pelo Edital, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.
- § 6º A eleição da chapa composta pelo candidato a Coordenador e pelo candidato a Subcoordenador será organizada mediante votação secreta, sendo considerada eleita e indicada para compor os cargos a chapa que obtiver maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos votos dos membros do Colégio Eleitoral.
- § 7º Serão realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários para atender o disposto no parágrafo anterior, dos quais participarão apenas os dois candidatos mais votados, respeitadas as condições de desempate estabelecidas no **Art.** 19 do Regimento Geral da UFSC.
- § 8º Da eleição, lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.
- § 9º Dos resultados registrados na ata, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 10° Os nomes dos eleitos serão encaminhados à Direção do CTC/UFSC pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Coordenador e Subcoordenador, ou, em caso de falecimento, renúncia ou aposentadoria dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à vacância.

#### Seção II - Das Competências do Coordenador

#### **Art. 11.** Caberá ao Coordenador do PósENQ:

- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II elaborar o Calendário do PósENQ, respeitado o Calendário Acadêmico da UFSC, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- III preparar o plano de aplicação de recursos do PósENQ, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- IV elaborar os relatórios anuais de atividades e de aplicação de recursos, submetendoos à aprovação do Colegiado;
- V submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos membros que integrarão:
- a) a Comissão de Seleção e Bolsas do PósENQ;
- b) a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de docentes;
- c) a Comissão de Ensino;
- d) a Comissão de Planejamento Estratégico;
- VI decidir sobre as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso:
- VII decidir sobre as indicações de coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;
- VIII definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";
- IX decidir *ad referendum* do Colegiado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo Colegiado dentro de 30 (trinta) dias;
- X articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XI coordenar todas as atividades do PósENQ sob sua responsabilidade;
- XII representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIII delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 154/CUn/2021 e deste Regimento;
- XV assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos

termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

#### CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES

- **Art. 12.** A Comissão de Seleção e Bolsas será constituída por:
  - I Coordenador ou Subcoordenador do PósENQ;
  - II 3 (três) representantes do corpo docente permanente;
  - III um representante do corpo discente.

#### **Art. 13.** São atribuições da Comissão de Seleção e Bolsas:

- I Elaborar os Editais de Seleção estabelecendo os critérios de seleção e classificação de candidatos a Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado;
- II Aplicar os respectivos critérios de seleção e classificação;
- III Alocar as bolsas disponíveis, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- IV Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados na Seleção e na atribuição de bolsas.
- V Propor formas de utilização e gestão de recursos financeiros do Programa de Excelência Acadêmica (Proex) da CAPES.

#### Art. 14. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento será constituída por:

- I Coordenador e/ou Subcoordenador do PósENQ;
- II − 3 (três) representantes do corpo docente permanente.

#### **Art. 15.** São atribuições da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento:

- I Propor ao Colegiado os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes, por meio da Resolução Normativa 01/PósENQ/2022;
- II Aplicar os respectivos critérios de credenciamento e recredenciamento;
- III Submeter ao Colegiado a relação dos docentes credenciados e recredenciados dentro do período específico.

#### **Art. 16.** A Comissão de Ensino será constituída por:

- I Coordenador e/ou Subcoordenador do PósENQ;
- II No mínimo, 4 (quatro) representantes do corpo docente permanente.

#### **Art. 17.** São atribuições da Comissão de Ensino:

- I Avaliar solicitações de validação e equivalência de disciplinas;
- II Promover discussões sistemáticas acerca das atividades de ensino do Programa.

#### **Art. 18.** A Comissão de Planejamento Estratégico será constituída por:

- I Coordenador e/ou Subcoordenador do PósENQ;
- II No mínimo, 4 (quatro) representantes do corpo docente permanente.

#### **Art. 19.** São atribuições da Comissão de Planejamento Estratégico:

- I Gerenciar o processo contínuo de planejamento estratégico;
- ${
  m II}$  Fomentar discussões sistemáticas acerca das atividades de planejamento estratégico do Programa.

#### CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

**Art. 20.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PósENQ.

- **Art. 21.** Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.
- Art. 22. Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:
- I manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PósENQ, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos estudantes;
- II secretariar as reuniões do Colegiado do PósENQ;
- III oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de Exames de Qualificação e Trabalhos de Conclusão;
- IV exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

#### CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

#### Seção I - Das Disposições Gerais

- **Art. 23.** O corpo docente do PósENQ será constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado, observadas as disposições desta seção e os critérios do SNPG.
- **Art. 24.** O credenciamento e recredenciamento dos professores do PósENQ observarão os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios estabelecidos na <u>Resolução Normativa 01/PósENQ/2022</u>, que dispõe sobre esse assunto.

**Parágrafo único.** Na definição dos critérios específicos a que se refere o caput deste Artigo, deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação do PósENQ.

- **Art. 25.** O PósENQ deverá abrir processo de credenciamento de novos professores, ao menos uma vez a cada quatro anos, de acordo com as necessidades da área de concentração e linhas de pesquisa, por meio de edital ou fluxo contínuo.
  - § 1º O docente credenciado pela primeira vez terá a vigência de seu credenciamento limitada à vigência do recredenciamento em bloco, de todo o corpo docente.
  - § 2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de ofício que explicite os motivos e a categoria de enquadramento solicitada.
- **Art. 26.** O credenciamento, assim como o recredenciamento, será válido por 2 (dois) anos e deverá ser aprovado pelo Colegiado.
  - § 1º Nos casos de não recredenciamento, o docente permanecerá credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.
- **§ 2º** Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no *caput* deste Artigo, por ocasião do recredenciamento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma definida pelo Colegiado.
- **Art. 27.** Para fins de credenciamento e recredenciamento junto ao PósENQ, os professores serão classificados como:
  - I professores permanentes;
  - II professores colaboradores; ou
  - III professores visitantes.
- **Art. 28.** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PósENQ em nenhuma das classificações previstas no Art. 27.

**Parágrafo único.** Por atividades esporádicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a

colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de Pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do PósENQ.

#### Seção II - Dos Docentes Permanentes

- **Art. 29.** Podem integrar a categoria de permanentes os professores enquadrados e declarados anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
  - I desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino no PósENQ;
  - II participação em projetos de Pesquisa do PósENQ;
  - III orientação, com regularidade, de estudantes de mestrado e/ou doutorado do PósENO;
  - IV regularidade e qualidade na produção intelectual; e
  - V vínculo funcional-administrativo com a instituição.
  - § 1º As funções administrativas no PósENQ serão atribuídas aos Professores Permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade.
  - § 2º A quantidade de orientandos por orientador deve atender às recomendações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e os documentos de área.
  - § 3º O PósENQ deverá zelar pela estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes.
  - § 4º Quando se tratar de servidor técnico-administrativo em Educação da UFSC, a atuação no programa deverá ser realizada sem prejuízo das suas atividades na unidade de lotação, podendo-se assegurar até 20 (vinte) horas semanais para alocação em atividades de Pesquisa e/ou Extensão.
  - § 5º Os professores permanentes do PósENQ deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.
  - § 6º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pósdoutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos II, III e IV deste Artigo.
- **Art. 30.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de Pesquisa, Ensino e orientação junto ao PósENQ poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:
- I quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II quando, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;
- III quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;
- IV a critério do programa, quando os docentes estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação e projetos de pesquisa;
- V docentes ou pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;
- VI docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

#### Seção III - Dos Docentes Colaboradores

- **Art. 31.** Podem integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pósdoutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.
  - § 1º As atividades desenvolvidas pelo professor colaborador deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da respectiva área de avaliação do SNPG.
  - § 2º A atividade de Pesquisa ou Extensão poderá ser executada com a orientação de mestrandos e doutorandos.
- § 3º Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a VII do Art. 30 deste Regimento.

### Seção IV - Dos Docentes Visitantes

- **Art. 32.** Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.
  - § 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.
  - § 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante na UFSC.

## TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** Os cursos terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente ao disposto no SNPG, por solicitação justificada do estudante e com anuência do orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado.

- **Art. 34.** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o art. 30 poderão ser suspensos mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico.
- § 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.
- § 2º O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do PósENQ em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, cabendo ao estudante ou seu representante a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a esse prazo.
- $\S$  3º Caso o requerimento seja intempestivo, o estudante perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde dos dias já transcorridos.

- § 4º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.
- § 5º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do estudante será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.
- § 6º Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados afastamento para tratamento de saúde, cujos períodos não serão acrescidos ao prazo para conclusão do curso.
- **Art. 35.** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do PósENQ.
- **Art. 36.** Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de Mestrado poderá mudar de nível, para o curso de Doutorado, respeitados os seguintes critérios:
  - I ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o 18° (décimo oitavo) mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado;
  - II ter desempenho acadêmico excepcional em produção intelectual e/ou nas disciplinas cursadas, conforme definido pelo Colegiado.
  - § 1º Para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do Art. 33.
  - § 2º Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

#### CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO

- **Art. 37.** As disciplinas dos cursos de Mestrado e de Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:
- I disciplinas obrigatórias, consideradas fundamentais à formação do estudante;
- II disciplinas eletivas, consideradas complementares à formação do estudante;
- § 1º A integralização de créditos em disciplinas e atividades complementares necessárias para a obtenção do título poderá ser exigida, desde que preservada a flexibilização curricular, conforme as especificações do PósENQ.
- § 2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado e encaminhadas à PROPG para inserção no Sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG).
- $\S$  3º Os professores externos ao programa poderão participar, por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real, na docência compartilhada de disciplinas.
- § 4º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para o desenvolvimento de atividades síncronas e assíncronas na UFSC.
- **Art. 38.** O estágio de docência é uma disciplina que objetiva a preparação para a docência e a qualificação do ensino de Graduação, devendo respeitar as normas e os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.

#### CAPÍTULO III - DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 39.** Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a carga horária mínima total de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos para o Doutorado. § 1º As disciplinas corresponderão a um mínimo de 18 (dezoito) créditos para o

Mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o Doutorado.

- § 2º O trabalho de conclusão do Mestrado (dissertação) corresponderá a 6 (doze) créditos e 12 (doze) créditos para o trabalho de conclusão do Doutorado (tese).
- § 3º Para os fins do disposto no § 1º deste Artigo, o estudante deverá cursar o mínimo de
- 9 (nove) créditos do elenco de disciplinas obrigatórias, tais como definidas no Art. 37.
- Art. 40. Para os fins do disposto no Art. 37, cada unidade de crédito corresponderá a:
- I 15 (quinze) horas teóricas, teórico-práticas ou práticas; ou
- II 30 (trinta) horas em atividades complementares.
- **Art. 41.** Por indicação do Colegiado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional poderá ser dispensado de disciplinas e/ou atividades complementares.

**Parágrafo único.** A dispensa de créditos a que se refere o caput deste Artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado.

- **Art. 42.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pósgraduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, cursos de pós-graduação estrangeiros e cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do Colegiado e de acordo com as regras de equivalência previstas na <u>Resolução Normativa</u> 02/PósENQ/2022.
  - § 1º As regras de validação de créditos previstas no regimento do programa deverão respeitar os termos do Art. 57 deste Regimento.
  - § 2º Poderão ser validados até 3 (três) créditos de cursos de pós-graduação lato sensu.
  - § 3º Os créditos obtidos em disciplinas no Mestrado poderão ser validados no Doutorado, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação.
  - § 4º Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência.

#### CAPÍTULO IV - DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

- **Art. 43.** Será exigida a comprovação de proficiência em idioma estrangeiro, sendo a língua inglesa para o Mestrado e duas línguas para o Doutorado, sendo a inglesa uma delas, de acordo com as regras previstas na <u>Resolução Normativa 02/PósENQ/2022.</u>
- $\$   $1^{\rm o}$  A comprovação, referida no caput deste Artigo, deverá ocorrer ao longo do primeiro ano acadêmico.
- § 2º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.
- § 3º Os estudantes estrangeiros do PósENQ deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.
- **§ 4º** Para estudantes indígenas brasileiros, falantes de português e uma língua indígena, esta poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do Colegiado.

## CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

- **Art. 44.** A programação periódica dos cursos de Mestrado e Doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.
  - § 1º As atividades práticas do PósENQ poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.
  - § 2º As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de 4 (quatro) estudantes regularmente matriculados, salvo no caso da oferta de disciplinas obrigatórias.

**Art. 45.** A realização de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em regime de cotutela internacional e titulação simultânea deverá atender as normas e procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.

#### TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

- **Art. 46.** A admissão no PósENQ é condicionada à apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC. **Parágrafo único.** Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no PósENO.
- **Art. 47.** Poderão ser admitidos diplomados em cursos de Graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado ao Colegiado.
- § 1º O reconhecimento a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do estudante no programa, não conferindo validade nacional ao título.
- § 2º Os diplomas de cursos de Graduação no exterior devem ser apostilados no país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente no caso de país não signatário, exceto quando amparados por acordos diplomáticos específicos.
- § 3º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá normas e procedimentos para o reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras.
- **Art. 48.** O processo de seleção ocorrerá segundo critérios estabelecidos pelo PósENQ no edital de seleção, o qual deverá atender as normativas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário.
  - § 1º A Comissão de Seleção e Bolsas elaborará e a Coordenação publicará edital de seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.
  - § 2º Os editais de seleção contemplarão a política de ações afirmativas para negro(a)s, preto(a)s e pardo(a)s, indígenas, pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social.

#### CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

- **Art. 49.** A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do aluno ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.
  - § 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao início das atividades do estudante no respectivo curso.
  - § 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PósENQ ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG.
- § 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.
- § 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFSC e em instituições públicas nacionais distintas.
- § 5º Além dos documentos exigidos no edital de seleção, no ato da primeira matrícula, o estudante deverá apresentar a proposta de orientação e tema de dissertação ou tese com concordância de um professor orientador.

**Art. 50**. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas.

**Parágrafo único**. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas ao atendimento de norma específica aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

- **Art. 51.** O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do **Art. 33**, podendo ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde.
- **Art. 52.** O estudante de curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.
  - § 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste Artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.
  - $\S~2^o$  Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:
  - I − no primeiro período letivo;
  - II em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.
- **Art. 53.** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no **Art. 33**, mediante aprovação do Colegiado.

**Parágrafo único.** O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

- I por até 24 (vinte e quatro) meses, para estudantes de doutorado; ou
- II por até 12 (doze) meses, para estudantes de mestrado.
- § 2º O pedido de prorrogação deve ser acompanhado de concordância do orientador.
- § 3º O pedido de prorrogação devidamente fundamentado deve ser protocolado na secretaria do programa no mínimo 60 (sessenta) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.
- **Art. 54.** O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PósENQ nas seguintes situações:
  - I quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
  - II caso seja reprovado em duas disciplinas;
  - III se for reprovado na defesa de dissertação ou tese;
  - IV quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
  - § 1º Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput* deste Artigo, contados da ciência da notificação oficial.
  - § 2º O estudante que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste Artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.
- **Art. 55.** Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

**Parágrafo único.** Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

## CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 56.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste Artigo,

fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

- **Art. 57.** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.
  - § 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto.
  - § 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.
  - § 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.
  - § 4º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.
  - § 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º deste Artigo, o professor deverá lançar a nota do estudante.

## CAPÍTULO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 58.** Do doutorando, será exigida a apresentação do Exame de Qualificação de Doutorado (EQD)

**Parágrafo único.** A Coordenação do PósENQ disponibilizará um formulário com as respectivas exigências para a marcação do EQD.

- **Art. 59.** O EQD deverá ser realizado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da defesa pública do trabalho de conclusão.
- **Art. 60.** O EQD será constituído de um projeto escrito, a ser defendido oralmente, que deverá conter os seguintes itens: resumo e abstract, sumário, introdução e objetivos, fundamentação (incluindo estado da arte), delineamento do projeto, cronograma de atividades, infraestrutura necessária (incluindo fonte de recursos), e referências bibliográficas.

**Parágrafo único.** O estudante encaminhará à Coordenação do PósENQ 3 (três) cópias do seu Projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa.

- **Art. 61.** O EQD será julgado por Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do PósENQ, sendo composta de, no mínimo, 2 (dois) membros.
  - § 1º Poderão participar da Banca Examinadora professores do PósENQ ou de outros Programas de Pós-Graduação, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.
  - § 2º Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.
  - § 3º O Orientador ou Coorientador poderá ser o responsável pela condução dos trabalhos de defesa de exame de qualificação, como presidente da banca, participando também como examinador.
- **Art. 62.** A sessão de apresentação do EQD será pública, em data, local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.
  - § 1º O tempo de apresentação do EQD será de 30 (trinta) minutos.
  - § 2º Após a apresentação, o candidato será arguido pela Banca Examinadora.
- **Art. 63.** A decisão da banca de Exame de Qualificação será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado ser:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora.

#### CAPÍTULO V - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DO CURSO

#### Seção I - Das Disposições Gerais

- **Art. 64.** A solicitação de defesa de dissertação ou tese deverá ser encaminhada à Coordenadoria do PósENQ com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para defesa.
- **Art. 65.** É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.
- **§ 1º** Para solicitar a sua defesa, o estudante de Mestrado deverá apresentar comprovação de ao menos:
- I Um artigo submetido em periódico indexado, ou
- II Um pedido de depósito de patente
- § 2º O artigo e/ou a patente a que se refere o § 1º deste Artigo deverá ter a primeira autoria do estudante, a coautoria do orientador e estar vinculado ao tema de Dissertação.
- § 3º O artigo a que se refere o § 1º deste Artigo deverá ser submetido a periódico indexado com fator de impacto JCR (*Journal Citation Reports*) maior que 1 (um), ou critério equivalente de qualidade referente à área de Engenharias II da CAPES.
- **Art. 66.** É condição para a obtenção do título de doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento.
- **§ 1º** Para solicitar a sua defesa, o estudante de Doutorado deverá apresentar comprovação de ao menos:
- I um artigo aceito e um submetido para publicação em periódico indexado, ou II um artigo aceito para publicação em periódico indexado, e um pedido de depósito de patente e
- § 2º O artigo ou a patente a que se refere o § 1º deste Artigo deverá ter a primeira autoria do estudante, a coautoria do orientador e estar vinculado ao tema de Tese.
- § 3º O artigo a que se refere o § 1º deste Artigo deverá ser publicado em periódico indexado com fator de impacto JCR (*Journal Citation Reports*) maior que 1 (um), ou critério equivalente de qualidade referente à área de Engenharias II da CAPES.
- § 4º O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um Exame de Qualificação de Doutorado (EQD), conforme **Capítulo IV.**
- **Art. 67.** O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.
- **Art. 68.** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.
- § 1º Com aval do orientador, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em língua inglesa, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.
- § 2º Com aval do orientador e do colegiado, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português e inglês.
- § 3º Os trabalhos de conclusão redigidos em português deverão ter resumos expandidos em inglês.

#### Seção II - Do Orientador e do Coorientador

- **Art. 69.** Todo estudante terá um professor orientador.
  - § 1º O número máximo de orientandos por professor, considerando a soma de Programas de Pós-Graduação em que atue como docente e as orientações de Mestrado e Doutorado, deverá respeitar as diretrizes do SNPG, guardado o limite de até 12 (doze) orientações.
  - § 2º O estudante não poderá ter como orientador:
  - I − cônjuge ou companheiro(a);
- II ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III sócio em atividade profissional.
- § 3º No regime de cotutela, o Colegiado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.
- **Art. 70.** Poderão atuar como orientadores de Doutorado todos os professores credenciados no PósENQ, de acordo com os seguintes critérios:
  - I nos Mestrados, aqueles professores portadores do título de doutor;
  - II nos Doutorados, aqueles professores que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso, no mínimo, uma orientação de Mestrado ou uma de Doutorado.
- **Art. 71.** O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.
  - § 1º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do PósENQ, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente e à coordenação a busca do novo vínculo.
  - § 2º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do PósENQ promover o novo vínculo.
- § 3º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

#### **Art. 72.** São atribuições do orientador:

- I supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;
- II acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do estudante;
- III solicitar à coordenação do PósENQ providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.
- **Art. 73.** Os estudantes de Mestrado ou Doutorado poderão ter até 2 (dois) coorientador(es), interno(s) ou externo(s) à Universidade, a ser autorizada pela Coordenação do PósENQ.

#### Seção III - Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

**Art. 74.** Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

**Parágrafo único.** A Coordenação do PósENQ disponibilizará um formulário com as respectivas exigências para a marcação da defesa.

**Art. 75.** Excepcionalmente, quando o conteúdo do exame de qualificação e/ou do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de

propriedade intelectual na Universidade, ou estiver regido por questões de sigilo ou de confidencialidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação do PósENQ.

- § 1º O processo de solicitação de defesa em sigilo deverá ser iniciado pelo orientador, com pelo menos 60 dias de antecedência da data de defesa, conforme instruções da SINOVA.
- § 2º Para os fins do disposto no caput deste Artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.
- § 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.
- **Art. 76**. Poderão ser examinadores em bancas de exame de qualificação e de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:
  - I professores credenciados no PósENQ;
  - II professores de outros programas de pós-graduação afins;
  - III profissionais com título de doutor ou de notório saber;

**Parágrafo Único.** Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
- c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) sócio em atividade profissional do orientado ou orientador.
- **Art. 77.** As bancas examinadoras de exame de qualificação e de trabalho de conclusão deverão ser aprovadas pelo coordenador do programa, respeitando as seguintes composições:
  - I a banca de mestrado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao PósENQ;
  - II a banca de doutorado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à UFSC.
  - § 1º Para garantir a composição mínima da banca, poderão ser incluído(s) membro(s) suplente(s) interno(s) e externo(s).
  - § 2º A presidência da banca de defesa ou de qualificação deverá ser exercida pelo orientador ou coorientador, responsável por conduzir os trabalhos e, em casos de empate, por exercer o voto de minerva.
- § 3º O estudante, o presidente e os membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.
- **§ 4º** Professores afastados para formação, licença-capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas examinadoras, não podendo assumir a presidência de bancas de qualificação ou de defesa de trabalho de conclusão.
- **Art. 78.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:
  - I aprovado; ou
- II reprovado.
- § 1º A versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, levando em consideração as recomendações da banca examinadora, deverá ser depositada na Biblioteca Universitária da UFSC em até 90 (noventa) dias após a data da defesa.
- § 2º Excepcionalidades eventuais que prejudiquem a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão, dentro do prazo estabelecido no § 1º, deverão ser decididas pelo Colegiado.

## CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR EM ENGENHARIA QUÍMICA

- **Art. 79.** Fará jus ao título de mestre ou de doutor em Engenharia Química o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa 154/CUn/2021 de 23/09/2021 e do Regimento do PósENQ.
  - § 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado, em até 90 (noventa) dias após a data da defesa, determina o término do vínculo do estudante de Pós-Graduação com a UFSC.
  - § 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação do PósENQ dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROPG.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 80.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação, a pedido da Coordenação do PósENQ.
- **Art. 81.** Este Regimento entrará em vigor na data da publicação no Boletim Oficial da UFSC, mediante prévia aprovação pelo Colegiado e homologação na Câmara de Pós-Graduação.

## RESOLUÇÕES NORMATIVAS ESPECÍFICAS DO PósENQ:

- Credenciamento e recredenciamento (Art. 15, 24)
- Equivalência e validação de créditos (Art. 42)
  Proficiência (Cap. IV)

## RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/PósENQ/2022

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química em 21/02/2022 e homologada pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC em 31/03/2022.

Dispõe sobre critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

## DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

- Art. 1º. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento (CCR) será constituída por:
- I Coordenador e/ou Subcoordenador do PósENQ;
- II No mínimo, 4 (quatro) representantes do corpo docente permanente.

**Parágrafo único.** A Comissão terá um mandato de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois).

- **Art. 2º**. São atribuições da CCR:
- I Propor ao Colegiado os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes;
- II Aplicar os respectivos critérios de credenciamento e recredenciamento;
- III Submeter ao Colegiado a relação dos docentes credenciados e recredenciados dentro do período específico.

#### DO CORPO DOCENTE CREDENCIADO

- **Art. 3º**. O corpo docente do PósENQ será constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado, observadas as disposições desta seção e os critérios da CAPES.
- **Art. 4º**. O credenciamento e recredenciamento dos professores do PósENQ observarão os requisitos previstos nesta Resolução Normativa.
  - **Parágrafo único.** Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste Artigo, deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação do PósENQ.
- **Art. 5°.** O PósENQ deverá abrir processo de credenciamento de novos professores, ao menos uma vez a cada quatro anos, de acordo com as necessidades da área de concentração e linhas de pesquisa, por meio de edital ou fluxo contínuo.
- § 1º O docente credenciado pela primeira vez terá a vigência de seu credenciamento limitada à vigência do recredenciamento em bloco.
- § 2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada à CCR por meio de ofício que explicite os motivos e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada das planilhas referentes aos <u>Anexos 1</u> e <u>2</u> preenchidas.
- **Art. 6°.** O credenciamento, assim como o recredenciamento, avaliado pela CCR e aprovado pelo Colegiado, será válido por 2 (dois) anos:
- § 1º Nos casos de não recredenciamento, o docente permanecerá credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.
- § 2º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no *caput* deste Artigo, por ocasião do recredenciamento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente.
- **Art. 7º**. Para fins de credenciamento junto ao PósENQ, os docentes serão classificados como:
  - I Docentes Permanentes;
  - II Docentes Colaboradores:

- **Art. 8°.** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PósENQ em nenhuma das classificações previstas no **Art. 7°**.
  - **Parágrafo único.** Por atividades específicas a que se refere o caput deste Artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais pelo Colegiado.
- **Art. 9°.** Serão credenciados como Docentes Permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PósENQ, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:
  - I desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino no PósENQ;
  - II participação em projetos de Pesquisa do PósENQ;
- III orientação, com regularidade, de estudantes de mestrado e/ou doutorado do PósENQ;
- IV regularidade e qualidade na produção intelectual; e
- V vínculo funcional-administrativo com a instituição.
- § 1º As funções administrativas no PósENQ serão atribuídas aos Professores Permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade.
- § 2º A quantidade de orientandos por orientador deve atender às recomendações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e os documentos de área.
- § 3º O PósENQ deverá zelar pela estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes.
- § 4º Quando se tratar de servidor técnico-administrativo em Educação da UFSC, a atuação no programa deverá ser realizada sem prejuízo das suas atividades na unidade de lotação, podendo-se assegurar até 20 (vinte) horas semanais para alocação em atividades de Pesquisa e/ou Extensão.
- § 5º Os professores permanentes do PósENQ deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.
- § 6º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pósdoutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos II, III e IV **deste Artigo**.
- **Art. 10°.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PósENQ poderão ser credenciados como Permanentes, nas seguintes situações:
- I quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II quando, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;
- III quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;
- IV a critério do programa, quando os docentes estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação e projetos de pesquisa;
- V docentes ou pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

- VI docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente; ou
- VII professores visitantes com acordo formal com a UFSC.
- **Art. 11º**. Podem integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pósdoutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.
  - **§ 1º** As atividades desenvolvidas pelo professor colaborador deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da respectiva área de avaliação do SNPG.
  - § 2º A atividade de Pesquisa ou Extensão poderá ser executada com a orientação de mestrandos e doutorandos.
  - § 3º Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a VII do Art. 10 desta Resolução Normativa.
- **Art. 12°.** Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.
- § 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.
- § 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante na UFSC.

#### DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

- **Art. 13º.** Para o (re)credenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores serão exigidas pontuações mínimas condizentes com o equilíbrio na participação das atividades principais do Programa, conforme recomendações da Área de Engenharias II da CAPES.
- **Art. 14°.** Para o (re)credenciamento como Docente Permanente ou Colaborador, serão considerados requisitos mínimos de atividades básicas junto ao PósENQ (conforme **Anexo 1**) relativas a:
  - I Orientações concluídas;
  - II Ensino de pós-graduação;
  - III Participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento;
  - IV Publicações.
  - § 1º Nas atividades I, II e III, serão considerados os valores médios anuais nos últimos 2 (dois) anos.
  - § 2º Para o credenciamento inicial, serão considerados somente as atividades III e IV;
  - § 3º Na atividade IV, serão consideradas somente publicações dos últimos 2 anos incluindo discentes do PósENQ ou egressos deste Programa nos últimos 4 anos, exceto para o credenciamento inicial como docente colaborador.
  - § 4º Na avaliação da qualidade das publicações, será considerado o índice mais recente *do Journal Citation Reports* (fator de impacto JCR) dos respectivos periódicos.
  - § 5º Na atividade IV, será calculado o somatório dos índices JCR das publicações.

- **Art. 15°.** Além dos requisitos relacionados no **Art. 14°**, para o (re)credenciamento como Docente Permanente, será exigida a pontuação mínima de 100 (cem) pontos (ou de 15 pontos vezes o número de anos de atuação como docente permanente no PósENQ) em atividades complementares junto ao PósENQ nos últimos 2 (dois) anos (conforme **Anexo 2**).
- **Art. 16°.** Para o credenciamento como Visitantes, os docentes devem obedecer aos mesmos critérios estabelecidos no <u>Anexo 2</u>, ou seja, alcançar uma pontuação mínima de 100 (cem) pontos em atividades complementares.
- **Art. 17º.** Serão descredenciados do PósENQ, após apreciação pelo Colegiado de relatório da Comissão, conforme atribuição definida no **Art. 2º**, os docentes que:
  - I solicitarem o descredenciamento;
- II não atenderem os requisitos mínimos definidos no Art. 14°.
- § 1º O docente descredenciado não poderá abrir vagas para orientação de alunos do Programa no processo de seleção discente subsequente ao seu descredenciamento.
- § 2º Após o descredenciamento, o docente deverá concluir as orientações em andamento ou repassar as orientações para um docente indicado pelo Colegiado.
- § 3º Durante o período de conclusão das orientações, o docente permanecerá registrado no programa como professor colaborador.
- § 4º O docente descredenciado poderá eventualmente apresentar nova solicitação de credenciamento, observado o disposto no Art. 6º.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 18°.** Para o (re)credenciamento como Docente Permanente ou Colaborador, de modo transitório, serão considerados requisitos mínimos de atividades básicas junto ao PósENQ (conforme **Anexo 1**) relativas aos itens I, II, III e IV do **Art. 14°**, em um período de 3 (três) anos a partir de 2019.
- **Art. 19°.** Na primeira avaliação segundo os novos critérios especificados nesta Resolução, de modo transitório, serão consideradas as atividades complementares junto ao PósENQ nos últimos 3 (três) anos a partir de 2019, como definidas no **Art. 15°** e no **Anexo 2**.
- **Art. 20°.** O número máximo de orientandos por docente deverá respeitar a Resolução Normativa 154/CUn/2021, **Art. 63.**
- Art. 21°. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PósENQ.
- **Art. 22º.** Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogadas as disposições em contrário.

### ANEXO 1

#### Tabela de pontuação mínima para (re)credenciamento (valores médios anuais nos últimos 2 anos)

Atividade	Credencian	iento inicial	Recredenciamento		
	Permanente	Colaborador	Permanente	Colaborador	
Orientações concluidas			1 Mestrado ou 1 Doutorado		
Ensino PG			3 créditos	3 créditos	
Projetos P&D	-1		1	1	
Publicações	ΣICR > 6 °	IJCR > 4 *	EJCR > 6 *	EJCR > 4 h	

<sup>\*</sup> ZICR > 50% Mediana; \* ZICR > 30% Mediana

## ANEXO 2

#### Tabela de pontuação em atividades complementares para (re)credenciamento {valores absolutos nos últimos 2 anos}\*

Atividade Complementar	Métrica (niveis/indicador)	Pontos (em ordem decrescente, quando pertinente)		
Avaliação por parte dos discentes (disciplinas ministradas)	No. (disciplina com avallação positiva pelos discentes (>50%)	5 por disciplina ministrada (quando avaliação for positiva)		
Patentes/softwares nacionais	No. (distinção entre depositadas, concedidas e licenciadas)	60 (licenciada); 40 (concedida); 20 (depositada)		
Patentes/softwares internacionals	No. (distinção entre depositadas, concedidas e licenciadas)	100 (licenciada); 80 (concedida); 40 (depositada)		
Startups e spin-offs de egressos (empresas fundadas no periodo)	No. (egresso fundador ou sócio em área afim a engenharia química)			
Artigos em periódico com JCR "elevado"	Valor (Σ JCR, para JCR >= 5)	Σ JCR (JCR > =5)		
Fator H	Valor	Fator H		
Fator M	Valor (em relação à mediana)	Fator M multiplicade por 10		
Atividades administrativas no PésENQ*	No. (considerando apenas o mais alto)	50 (coordenador); 25 (subcoordenador); 10 (membro de coméssão permanente)		
Convênios e Termos de Cooperação formais com agências de fomento/indústrias; desenvolvimento de protétipos*	No. (registrado SIGPEX)	20 (coordenador); 10 (equipe)		

## ANEXO 2 (continuação)

Projetos de pesquisa/extensão (sem financiamento), desenvolvimento de protótipos*	No. (registrado SIGPEX)	5 (coordenador); 1 (equipe) Saturação: 25 pontos		
Bolsas M/D com financiamento total/parcial de indústrias (MAI/DAI, PRH, Equinor, editais específicos)	No. (bolsas)	10 (doutorado); 7 (mestrado); 3 (IC)		
Missão de estudo internacional	No. missões (>=3 meses: pós- doutorado)	25 (entre 3 e 6 meses); 50 (entre 6 e 9 meses); 75 (mais de 9 meses)		
Anfitrião/supervisor de visitante estrangeiro	No. (doutorandos, estágio pós-doutoral, professores visitantes)	10 (até 3 meses); 15 (mais de 3 meses)		
Participação em corpo editorial de periódicos científicos *	No. (com/sem JCR, editor-chefe/editor associado)	JCR multiplicado por 10 (editor-chefe com JCR); JCR multiplicado por 5 (editor associado com JCR); [sem JCR: 10 (editor-chefe); 5 (editor associado)]		
Produções científicas com coautoria internacional	No.	ΣJCR		
Organização de eventos científicos	No: (presidente, comissão científica)	30 (presidente, Brasil); 15 (organização, Brasil); 10 (presidente de comissão científica, Brasil); 5 (comissão científica, Brasil); (exterior: valores * 2)		
Captação de recursos de financiamento de P&D (projetos aprovados no SIGPEX)	No. (origem do financiamento, valor captado, DPs envolvidos)	100 (> 5 mi); 90 (> 3 mi); 70 (1 mi); 30 (> 0,5 mi); 20 (> 0,1 mi); 10 (< 0,1 mi)		
Cooperação com instituições internacionais	No. (estudantes/ pesquisadores em intercâmbio supervisionados)	10 (por missão de docente < 3 meses); 10 (por missão estudante pós-graduação)		
Participação em eventos nacionais/Internacionais	No. (palestrante convidado: plenária/keynote/apr esentação de trabalho)	Evento internacional : 20 (palestrante convidado: plenária/keynote); 10 (apresentação oral); Evento nacional: metade da pontuação		

## ANEXO 2 (continuação)

Premisções recebidas por docentes e discentes vinculados ao Programa	No. (prémio teses/CAPES, trabalhos em congressos,	100 (prēmio teses/CAPES); 50 (menção honrosa teses/CAPES); 5 (indicação PPG prêmio teses/CAPES); [ou prêmios equivalentes]		
Participações em comités e diretorias de associações*	inovação)  No. (presidente, vice- presidente, diretoria, conselheiro)	10 (presidente); 5 (vice-presidente); 3 (diretoria ou conselheiro)		
Bolsas PQ e DT do CNPq	Nivel (1A, 18, 1C, 1D, 2, Sr)	100 (1A/Sr); 90 (18); 80(1C); 70 (1D); 40 (2)		
Atuação em agências e órgãos de fomento nacionais e internacionais*	No. (membro de comité assessor e/ou decisório)	100 (por exemplo coordenador de área da CAPES ou coordenador do CA do CNPq); 75 (coordenador adjunto); 50 (membro de comité assessor)		
Acordos de cotutela	No.	20 (orientador); 10 (coorientador)		
Implantação de cursos de PPG (MINTER/DINTER, etc)	No. (nacional, internacional, M, D, coordenador, equipe)	Coordenador; 50 (D, exterior); 30 (D, Brasil) 25 (M, exterior); 15 (M, Brasil); [Equipe: 20% em relação ao coordenador]		
Outras informações relevantes de extensão; por exemplo, atuação como revisor de artigos científicos (registrado no Publons), parecer para agência de fomento, orientação de aluno de IC; e que não tenham sido contemplados anteriormente	No.	1 por atividade Saturação: 25 pontos		

<sup>\*</sup> atividades exercidas em período inferior a 2 anos serão contadas proporcionalmente.

## RESOLUÇÃO NORMATIVA 002/PósENQ/2022

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química em 21/02/2022 e homologada pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC em 31/03/2022.

Dispõe sobre as regras para validação e equivalência de créditos em disciplinas e do exame de proficiência em língua estrangeira no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFSC

## DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** De acordo com o Art. 42 do Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFSC, podem ser validados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, cursos de pós-graduação estrangeiros e cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC.

## DAS REGRAS PARA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

- **Art. 2º.** Poderão ser aceitos e validados até o máximo de 18 (dezoito) créditos cursados no mestrado, nas seguintes condições:
- § 1º Não serão validados créditos obtidos em disciplinas com nota inferior a 7,0 (sete), mesmo que tenham sido cursadas no próprio PósENQ. Para fins de conversão de conceitos em notas, será utilizada a tabela de conversão apresentada no **Anexo 1**.
- § 2º Poderão ser validados créditos obtidos em todas as disciplinas com aderência à área na CAPES (Engenharias II) e correlatas à Engenharia Química, mesmo que não haja disciplina semelhante no PósENQ. Será dada equivalência para a disciplina cursada no mestrado cuja ementa for mais que 75% coincidente com a disciplina oferecida pelo PósENQ.
- § 3º Serão validados preferencialmente créditos obtidos em disciplinas equivalentes às disciplinas obrigatórias do mestrado do PósENQ.
- § 4º Na sequência, serão validados créditos obtidos em disciplinas que tenham relação com a linha de pesquisa onde se situará o candidato, com as linhas de pesquisa do programa e disciplinas de caráter geral que possam se situar no contexto da Engenharia Química.
- § 5º Serão validados até 3 (três) créditos por disciplina. No caso em que a disciplina cursada for equivalente a 2 (duas) ou mais disciplinas do PósENQ, serão validados os créditos totais correspondentes ao número de disciplinas equivalentes. No cálculo de créditos será utilizado o sistema da UFSC, de 15 horas por crédito.
- § 6º Não serão validados créditos obtidos em disciplinas sem conteúdo programático definido.
- § 7º Não serão validados créditos obtidos nas disciplinas Estágio de Docência e Estudo Dirigido.
- **§ 8º**. Poderão ser validados até 3 (três) créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação lato sensu da UFSC.
- § 9º Poderão ainda ser validados até 9 (nove) créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação em nível de doutorado, desde que estejam dentro do limite de 18 (dezoito) créditos validados.

## DAS REGRAS PARA VALIDAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Art. 3º**. Poderá ser validado um exame de proficiência em língua estrangeira, nas seguintes condições:

- § 1º Caso o candidato tenha comprovado proficiência em língua inglesa na instituição em que cursou o mestrado, devidamente registrada no histórico escolar, a validação será automática ao ingressar no doutorado.
- § 2º Em conformidade com o Memorando Circular 32/PROPG/2014, de 1 de outubro de 2014, será considerada, para fins de validação de proficiência em língua inglesa, a comprovação de obtenção mínima de 47 pontos na parte de leitura do exame TOEFL iTP.
- § 3º Serão aceitos certificados que comprovem proficiência em língua estrangeira nos níveis mínimos especificados no **Anexo 2**.
- § 4º Em todos os demais casos, será exigido certificado de proficiência em língua estrangeira emitido pelo DLLE/UFSC.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 4º**. As solicitações de validação de créditos e exame de proficiência em língua estrangeira deverão ser feitas por meio de formulário específico disponibilizado pelo PósENQ.
- Art. 5°. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PósENQ.
- **Art. 6°.** Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - Tabela de conversão de conceitos em notas.

ANEXO 1

Notas	Conceitos
10,0	А
9,5	А
9,0	А
8,5	В
8,0	В
7,5	С
7,0	С
Abaixo de 7,0	E

### **ANEXO 2**

# ANEXO II – Nível mínimo em certificados de proficiência em língua estrangeira para fins de validação.

				Ing	ilês					
Cambridge IELTS	15175	TOEFL		TOEIC			PTE		TRINITY	
	IBT	ITP	L&R	58W	BULATS	Academic	General	ISE	GESE	
KET YLE Flyers	3,0 - 3,5	24 - 56	337 - 459	225 - 549	160 - 239	20 - 39	30 - 42	Level 1	ISE 0	3 - 4

Francês	7	Espanhol	Italiano		
DALF, DELF ou TCF	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Teste do IIC
A2	A2	A2	A2	A2	A2